

LEI MUNICIPAL N.º 1.747, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.



EMENTA: INSTITUI REEMBOLSO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, MEDIANTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E COMPROVAÇÃO DE USO EM SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o reembolso de despesas com combustíveis para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, exclusivamente para deslocamentos em veículos próprios realizados em missões oficiais de representação do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O reembolso será condicionado à prestação de contas mensal, com apresentação de notas fiscais originais, relatório de quilometragem percorrida e declaração de finalidade pública do deslocamento.

§ 2º Considera-se beneficiários vereadores e servidores do Quadro Permanente ou comissionados designados para atividades externas oficiais.

Art. 2º O valor do reembolso mensal por beneficiário não excederá R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º Adota-se o regime de pagamento por quilômetro rodado (PQR), com valor unitário de R\$ 0,70 (setenta centavos) por km, limitado ao teto mensal.

§ 2º A Mesa Diretora fixará anualmente, por Resolução, o valor unitário do PQR, considerando disponibilidade orçamentária e índices oficiais de preços.

Art. 3º Para recebimento do reembolso, o beneficiário deverá protocolar, até o 5º dia útil do mês subsequente:

- I - Notas fiscais de compra de combustível em seu nome;
- II - Relatório detalhado com origem, destino, quilometragem e finalidade oficial;
- III - Declaração de não fornecimento de veículo oficial pela Câmara;
- IV - Cópia do hodômetro inicial e final.
- V - Demais documentações necessárias e normatizadas por Resolução.

§ 1º A não apresentação da prestação de contas no prazo implica suspensão do reembolso até a regularização.



§ 2º Deslocamentos serão auditados pela Controladoria, com glosas por falta de nexos com atividades legislativas.

Art. 4º O reembolso possui natureza estritamente indenizatória, não se incorporando a subsídios ou vencimentos, proventos ou bases contributivas previdenciárias/tributárias, vedado pagamento adiantado ou fixo mensal.

Art. 5º Não fará jus ao reembolso:

- I - Beneficiário com veículo oficial disponibilizado pela Câmara;
- II - Deslocamentos sem comprovação de finalidade pública;
- III - Vereadores ou servidores afastados ou em licença;
- IV - Acúmulo com verbas de gabinete destinadas a combustível, caso existência.

Art. 6º Compete à Mesa Diretora editar Resolução regulamentadora em 60 dias, disciplinando:

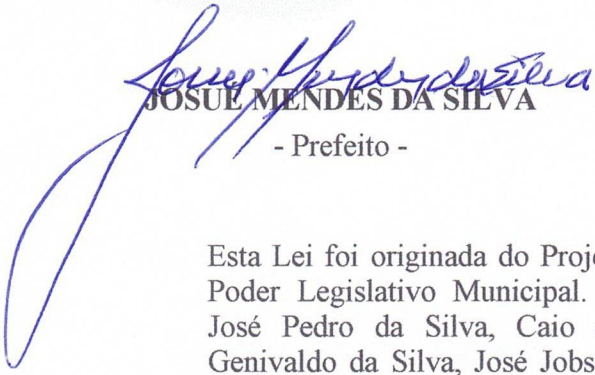
- I - Formulários de solicitação e prestação de contas;
- II - Mecanismos de controle interno e auditoria;
- III - Responsabilidade por sinistros ou danos em deslocamentos, quando em utilização no veículo oficial do Poder Legislativo Municipal;
- IV - Penalidades por irregularidades.

Art. 7º As despesas correrão por conta de dotações próprias na categoria "Verbas Indenizatórias", observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e despesa com pessoal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025.


JOSUE MENDES DA SILVA

- Prefeito -

Esta Lei foi originada do Projeto de Lei nº 020/2025 do Poder Legislativo Municipal. Autorias dos Vereadores José Pedro da Silva, Caio de Azevedo Alves, José Genivaldo da Silva, José Jobson Ferreira Silva, Adilson Tavares das Neves, Edson Pedro da Silva, Emília Alves Fernandes, Genivaldo Luiz da Silva, João Antônio Leite, Josenildo Nery da Silva e Saulo Alves Batista.



Gabinete do Prefeito

Rua Capitão Manuel Matulino, Nº21

Centro, Agrestina - PE 55.495-000

CNPJ: 10.091.494/0001-10

(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br

gabinete.agrestina@hotmail.com

LEI MUNICIPAL N.º 1.747, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu SANCIONO e PUBLICO no Quadro de Publicações desta Prefeitura, a *Lei Municipal n.º 1.747, de 16 de dezembro de 2025*, que “**INSTITUI REEMBOLSO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, MEDIANTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E COMPROVAÇÃO DE USO EM SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2025.


JOSUÉ MENDES DA SILVA

- Prefeito -



Agrestina/PE, 16 de dezembro de 2025.

Ofício GP nº. 526/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador
JOSÉ PEDRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Agrestina - PE.
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
18/12/25 nº 525
Mariana Jose Martins B. Santos

Ref. Lei Municipal

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal Sancionada.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, o Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **sancionou** à Lei Municipal aprovada por esta Casa Legislativa, devidamente descritas abaixo:

LEI MUNICIPAL	MATÉRIA
LEI MUNICIPAL N.º 1.747, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.	"INSTITUI REEMBOLSO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, MEDIANTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E COMPROVAÇÃO DE USO EM SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando que a citada Lei foi devidamente sancionada no prazo legal, encaminho em anexo cópia para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade, renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,




JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito Constitucional -